

Lei Municipal nº 2.012, de 18 de junho de 2024

Dispõe sobre a regulamentação, composição e normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o art. 126 da Lei Orgânica Municipal que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I. Definir as prioridades de Saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração, revisão e alteração do Plano Municipal de Saúde;
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV. Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX. Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade prestadora de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X. Elaborar seu Regimento Interno;
- XI. Deliberar sobre Relatórios de Gestão conforme Lei Complementar de Nº 141/2012;
- XII. Organizar as Conferências de Saúde;
- XIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
Da composição

Art. 3º - O CMS terá 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, aplicando o princípio da paridade, com a seguinte representatividade:

- I. do Governo;
 - a) representante da Secretaria Municipal de Saúde: 01 (um) membro;
 - b) representante da Secretaria Estadual de Saúde: 01 (um) membro;
 - c) representante da Secretaria Estadual de Educação: 01 (um) membro;
- II. dos trabalhadores da área da saúde: 03 (três) membros;
- III. dos usuários:
 - a) representantes de associações, organizações não governamentais, e movimentos sociais: 05 (cinco) membros;
 - b) representantes de entidades religiosas: 01 (um) membro.

§1º - A cada titular corresponderá um suplente;

§2º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito municipal será definida por indicação do Secretário de Saúde;

§3º - O número de representantes do que trata o inciso III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros Titulares e Suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. Da autoridade Estadual correspondente, no caso da representação de Órgão Estadual;
- II. Da Secretaria Municipal de Saúde, representantes do Governo Municipal e trabalhadores da saúde;
- III. Das respectivas entidades nos demais casos.

§1º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, devendo coincidir com o período de vigência do plano municipal de saúde;

§2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;

§3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS é assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II. Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
- III. Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV. Cada membro do CMS terá o direito a um único voto na sessão plenária;
- V. As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

- I. Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.


Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e a acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas

Art. 10 - O CMS deverá alterar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 18 de junho de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

